



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 055/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 016/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para transportes de pacientes para tratamento de saúde em Cuiabá/MT.**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

I - RELATÓRIO.

1- Trata-se de solicitação encaminhada a este Procurador Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Presencial nº 023/2015 e de seus anexos.

2. Tem o presente Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, por objeto: **“contratação de empresa para transportes de pacientes para tratamento de saúde em Cuiabá/MT”**, conforme especificações do Edital e seus anexos.

3. Instruem o procedimento: a) solicitação de autorização para licitar ao Ordenador de Despesa; b) Justificativa à abertura de processo licitatório; c) planilhas de cotação de preço de referência e cotações; d) informações de dotação orçamentária para a despesa; d) autorização do Ordenador de Despesas autorizando a instauração do procedimento licitatório, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 3º da Lei nº 10.520/2002; e) Portaria de designação do(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, conforme exige o inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002; f) Edital, acompanhado de seus anexos: I - Termo de Referência; II- Modelo da Proposta de Preços; III- Modelo de Declarações, (Inexistência de Fatos Supervenientes e Situação Regular perante o Ministério do Trabalho); IV- Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V- Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Modelo Termo de Credenciamento; VII – Modelo Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VIII - Modelo Proposta de Preços Ajustada; IX- Minuta da Ata de Registro de Preços; X - Minuta do Contrato; XI - Modelo de Termo de Renúncia de Recurso; e XII – Modelo de Declaração de Dispensa de Balanço.

4. O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

5. Infere-se do Termo de Referência que a presente aquisição se enquadra na classificação de serviço comum, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, e, ainda, que se enquadra nas classificações do art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

6. Entende-se, salvo melhor juízo, que a justificação e a definição do objeto do certame satisfazem as exigências previstas no art. 3º, incisos II e III da Lei nº 10.520/2002. Da mesma maneira, entende-se pelo atendimento dos requisitos do inciso I do citado artigo 3º quanto às exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato.

7. Verifica-se nos autos a pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, chegando-se ao valor estimado de R\$ 262.581,60 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme planilha de cotação de preços encartada aos autos, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no referido mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

8. Consta dos autos a indicação dos recursos orçamentários para fazer face às futuras contratações, imprescindível para o custeio da despesa correspondente, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº 8.666/1993.

9. É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

10. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a este Procurador Jurídico prestar consultoria sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 11, faculta a utilização do pregão para a implantação do Sistema de Registro de Preços, que poderá ser levada a efeito mediante procedimento licitatório na modalidade escolhida para aquisição de bens comuns, do tipo menor preço, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, no que couber. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

12. Também, no que diz respeito ao tipo de licitação, menor preço por item, o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente, dispõe que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

13. Deste modo, verifica-se a adequação do tipo licitatório menor preço, estando devidamente justificada a necessidade de contratação, definido o objeto da competição, os critérios de habilitação e demais providências a serem adotadas na fase interna.


III – CONCLUSÃO

14. Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos trazidos à colação para análise, entendo que estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto na Lei nº 10.520/2002 e, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, no que couber, razão pela qual, opinamos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.

15. Face ao exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo licitatório em seus demais trâmites legais, para fins de **contratação de empresa para transportes de pacientes para tratamento de saúde em Cuiabá/MT**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer. À consideração superior.

Canarana-MT, 05 de abril de 2019.


Walter Custódio da Silva
Procurador Jurídico - OAB/MT 19.491